



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.944 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vereadores: Luiz Alberto Pereira
Luiz Carlos Chiaparine

Aut. Nº 107/11

P.L. Nº 116/11

Publ.: 10/11/11

“Proíbe a fabricação, distribuição e comercialização de mamadeiras, copos com bico e similares para acondicionar bebidas destinadas ao consumo por crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA), no âmbito do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

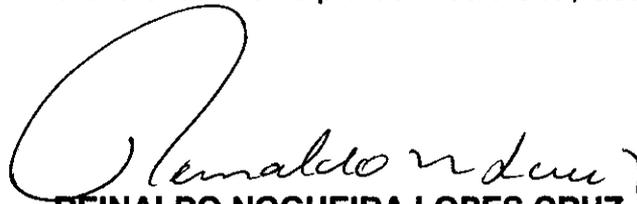
Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Indaiatuba, a fabricação, distribuição e a comercialização de mamadeiras, copos com bico e similares para acondicionar bebidas destinadas ao consumo por crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores e os comerciantes terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta, para se adequarem à presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as sanções e competências aplicáveis a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO